



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE LAVRAS
PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E
CONDIMENTARES**

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre critérios para SELEÇÃO DE DISCENTES para cursar o mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O colegiado do curso de Pós-Graduação Em Plantas Medicinais Aromáticas e Condimentares, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução PPGPMAC/UFLA N°04 de 05 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Poderão se inscrever ao processo seletivo para Mestrado e Doutorado do PPGPMAC, candidatos graduados em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas, Medicina Veterinária, Química e Nutrição ou em e áreas correlatas do conhecimento em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares.

Art. 3º - Os candidatos deverão se inscrever em uma linha de pesquisa específica conforme o edital de seleção.

Art. 4º - O processo seletivo será de competência do Colegiado do PPGPMAC, e constará de

I - Análise do Curriculum vitae (CV) (50%);

II - Avaliação de um plano de trabalho na linha de pesquisa escolhida pelo candidato (30%)

III – Entrevista técnica (20%)

§1º - Os *Curriculum vitae* dos candidatos serão avaliados considerando-se as seguintes atividades:

- a) autoria e co-autoria em artigos científicos publicados em revista com corpo editorial;
- b) classificação dos periódicos científicos – QUALIS/CAPES em que o trabalho foi publicado;
- c) o número de resumos em que o candidato aparece como autor e co-autor;
- d) o número de apresentações de trabalho e participação em eventos científicos;
- e) estágios (monitoria, iniciação científica, PET e similares) realizados.

§2º - Serão considerados aprovados os candidatos classificados, em ordem decrescente de rendimento, considerando-se o número de vagas disponíveis para cada processo seletivo.

Art. 5º - Discentes estrangeiros poderão inscrever-se no processo seletivo em regime de fluxo contínuo e por força de convênios internacionais (Resolução específica), desde que:

§1º - Haja disponibilidade de orientação;

§2º - Não venham a concorrer com estudantes brasileiros às bolsas disponíveis no PPGPMAC;

§3º - Que seja graduado ou portador de título de mestre em áreas afins.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPMAC.

Art. 7º - Esta resolução deverá ser aplicada a partir do primeiro semestre letivo de 2022

Art. 8º -Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

LUCIANE VILELA RESENDE

**PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS
MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**